

**Fundamentação da qualificação da Alteração ao Plano de Urbanização (PU) de Salir do Porto - Adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, para efeitos de sujeição a avaliação ambiental, nos termos do RJGT e RJAAPP**

<b>Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente</b> (de acordo com o Anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do RJAAPP):	<b>PONDERAÇÃO / ANÁLISE</b>
<b>CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS</b>	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;	A alteração ao PU não apresenta modificações no quadro de planeamento territorial do concelho. Não se prevê afectação de recursos.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	Não se prevê repercussões noutros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	O PU apresenta um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais pertinentes.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	O PU apresenta um papel fundamental na implementação da legislação em matéria de ambiente.
<b>CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA</b>	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Por se tratar de uma alteração ao PU fundamentalmente ao nível da nomenclatura da classificação e qualificação do solo e, considerando as condições actuais do uso do solo e a proposta de alteração, onde não se verificam alterações do modelo de ordenamento, não se prevê qualquer agravamento da probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos seus efeitos ambientais.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Com a utilização sustentável dos recursos naturais, nomeadamente água e solo não se prevê efeitos cumulativos no ambiente que derivem da alteração do plano. A alteração ao PU garante a minimização de efeitos cumulativos para o ambiente.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não se prevê qualquer efeito de natureza transfronteiriça resultante da alteração do PU.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não se prevê qualquer risco para a saúde humana e ambiente. A alteração ao PU tem em consideração parâmetros que garantem a minimização da probabilidade de ocorrência de riscos ambientais.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	Face à dimensão da área do PU e considerando o âmbito e alcance do objectivo da alteração, em caso de "possíveis" efeitos ambientais, estes seriam extremamente reduzidos e de nível local.
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo;	Não se prevê modificações significativas na utilização do solo e na adequação às normas ou valores limite de qualidade ambiental. Em situação extrema de uso intensivo do solo ou ultrapassagem de valores limite dos indicadores ambientais, a área susceptível de ser afectada apresenta características de média vulnerabilidade, no entanto a alteração ao PU pretende também garantir a minimização da probabilidade de ocorrência de riscos ambientais.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não se prevê efeitos na Lagoa de Óbidos e Paúl de Tornada
<b>CONCLUSÃO</b>	
<b>Não Qualificar a Alteração ao Plano de Urbanização de Salir do Porto - Adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, para efeitos de sujeição a avaliação ambiental, nos termos do RJGT e RJAAPP, como objeto de avaliação ambiental.</b>	